



## COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Documentos a serem apresentados:

- Duas vias do contrato assinado por todos (contratantes e testemunhas) e com todas as páginas rubricadas. (Art. 221, II da Lei nº 6.015/73)
- Contratos abrangidos:
  - Lei n.º 4.380/64 (SFH) – Sem Reconhecimento de Firma;
  - Lei n.º 9.514/97 (SFI ou CONSÓRCIO) – Com Reconhecimento de Firma por autenticidade de todos que assinam o contrato. As testemunhas podem ter as firmas reconhecidas por semelhança (exceto os com força de escritura pública). (Art. 221, II da Lei nº 6.015/73)
  - Guia do ITBI com comprovante de quitação. (Art. 289 da Lei nº 6.015/73)
  - Cópia autenticada da procuração pública que deu poderes a quem assinou pelo credor OU assinatura no contrato reconhecida com autenticidade por representação à pessoa jurídica. (Art. 653 e 657 do Código Civil).
- Se o imóvel é foreiro, apresentar a Portaria de Autorização emitida pelo órgão competente (Estado ou União), onde conste o pagamento/isenção do Laudêmio (Art. 289 da Lei nº 6.015/73).